



Escritório Regional da Bahia

Rua do Cabral, 15 - Nazaré | CEP 40.055.010 | Salvador – Bahia
Telefone: (71) 3242-7880 | Fax: (71) 3326-9840 | E-mail: erba@dieese.org.br

Salvador, 06 de janeiro de 2020

Considerações sobre a PEC 158/2019 que modifica o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis do Estado da Bahia

Em 12 de novembro de 2019, foi promulgada a Emenda Constitucional 103 (EC 103/2019), originada da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 06/2019, que promoveu uma grande mudança, tanto no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quanto nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Embora a intenção inicial do governo federal fosse que a EC 103/2019 abrangesse uniformemente os regimes próprios dos servidores de todos os níveis de governo (estados, municípios e Distrito Federal), muitos dos parâmetros e normas aprovados na EC 103/2019 só se aplicam ao RPPS da União.

Dentre outros pontos, ficou para os estados, o Distrito Federal e os municípios definirem, nas respectivas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, a idade mínima de aposentadoria, bem como dispor, em leis complementares, sobre o tempo mínimo de contribuição e outros requisitos.

Assim, embora a Emenda estabeleça algumas regras comuns para todos os RPPS, cada ente terá que legislar sobre critérios diferenciados de aposentadoria, regras para pensão, alíquotas contributivas, entre outros aspectos.

A fim de dar celeridade ao processo de discussão da PEC 06/2019 no Senado e possibilitar sua aprovação o quanto antes, o Legislativo Federal apresentou outra PEC, chamada de PEC Paralela, com o objetivo de continuar discutindo questões trazidas inicialmente pela PEC 06/2019 que foram suprimidas nas diversas etapas de tramitação desta proposta. Registrada no Senado Federal como PEC 133/2019, ela se encarregaria de mudar os RPPS locais de forma mais incisiva.

Caso a PEC 133/2019 seja aprovada, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão adotar as mesmas regras do RPPS da União, previstas na EC 103/2019, mediante lei ordinária de iniciativa do poder Executivo de cada ente. Ou seja, deixa de ser necessária uma emenda à constituição estadual ou à lei orgânica municipal.

Com essa lei ordinária, passam a valer, para os servidores estaduais, municipais e do Distrito Federal, a idade mínima (62 anos, para a mulher, e 65 anos, para o homem); a

regra de cálculo da aposentadoria (60% da média para 20 anos de contribuição, mais 2% para cada ano de contribuição adicional); as idades e tempos de contribuição diferenciados para servidores com deficiência, policiais e agentes e aos que exercem trabalho com exposição a agentes nocivos à saúde; o tempo de efetivo exercício no magistério para a aposentadoria especial do professor; a regra de concessão da pensão por morte.

Desta forma, a aprovação da lei ordinária local faz com que mudanças na legislação federal, relativas a esses pontos do RPPS da União, sejam automaticamente estendidas ao RPPS do estado ou do município.

Em 18 de dezembro último, o governo do Estado da Bahia se antecipou à PEC 133/2019 e encaminhou para a Assembleia Legislativa do estado, a PEC 158/2019, que modifica as regras do RPPS dos servidores civis do estado da Bahia. Esta PEC não só adequa a Constituição do estado às novas regras trazidas pela EC 103/2019, como também estende ao RPPS dos servidores civis¹ do estado a quase totalidade das regras relativas ao RPPS dos servidores civis da União.

Há modificações em poucos pontos, como nas regras de transição, na forma de cálculo da pensão por morte e na forma de cálculo da média dos salários de contribuição. Estas mudanças trazem, ainda que de forma modesta, situação mais favorável para os servidores do estado do que as que foram definidas na EC 103/2019.

No entanto, mesmo com avanços em alguns pontos, a PEC 158/2019 é a reforma da previdência proposta pelo Governo Federal com rebaixamento do valor da aposentadoria e das pensões, arrocho no valor do benefício inicial, aumento no tempo de contribuição e regras de transição ainda muito duras. Poucos vão ser contemplados com as regras de transição e boa parte dos contemplados vai ter que aumentar muito o tempo de trabalho e de contribuição para se aposentar em relação à situação atual.

A nova forma de cálculo apresentada na PEC 158/2019 reduz o valor dos benefícios, sendo necessários 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média dos 90% maiores salários de contribuição. A contribuição dos aposentados pode ser elevada e pode ser instituída a contribuição para pensionistas.

¹ Policiais e bombeiros militares não estão incluídos na PEC 158/2019. Os mesmos estarão sob as mesmas regras do regime de Previdência dos militares das Forças Armadas.

O que muda com a PEC 158/2019?

1 – Idade mínima e tempo de contribuição para os servidores civis do RPPS do estado da Bahia

Como é hoje

Hoje, para os servidores públicos dos RPPS do estado da Bahia, a idade mínima para a aposentadoria é de 55 anos para as mulheres e de 60 anos para os homens com tempo de contribuição de 30 anos para as mulheres e de 35 anos para os homens, exigindo 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no último cargo.

O que a PEC 158/2019 propõe

Pela PEC 158, a idade mínima passa para 62 anos para as mulheres e para 65 anos para os homens. O tempo de mínimo de contribuição passa para 25 anos. Contudo, os 25 anos de contribuição darão direito a apenas 70% do valor integral da aposentadoria. Deste modo, para a obtenção de 100% do valor da aposentadoria, serão necessários 40 anos de serviço, uma vez que a cada ano que exceda os 20 anos de contribuição mínima serão acrescidos 2% no valor total da aposentadoria. Serão necessários também 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no último cargo. A aposentadoria compulsória, que hoje ocorre aos 70 anos de idade, passa para 70 ou 75 anos (dependendo da categoria).

Considerações

A proposta apresentada na PEC 158/2019 retarda o acesso dos servidores à aposentadoria, ignora desigualdades de condições de trabalho e proventos dentro do setor público, tratando todos os servidores como “privilegiados”. Além disso, as trabalhadoras do setor público são mais penalizadas que os trabalhadores, uma vez que o aumento de idade mínima para elas foi de 7 anos, enquanto para os homens foi de 5 anos.

2 - Cálculo da média das contribuições

Como é hoje

Hoje o cálculo da média dos salários de contribuição que definirão o primeiro salário de benefício é feito com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, a partir de

1994. Desta forma, pode-se retirar do cálculo períodos onde a contribuição foi sobre valores mais baixos, preservando-se um valor médio maior do primeiro salário de benefício.

O que a PEC 158/2019 propõe

De acordo com a PEC 158/2019, o cálculo passa a considerar a média dos 90% maiores salários de contribuição, desde 1994 ou do início do período contributivo, desprezando apenas os 10% menores valores e não 20% como acontece atualmente. Para evitar situação em que o valor de aposentadoria diminua com o aumento do tempo de contribuição, manteve-se a permissão de desprezar o período de contribuição excedente ao tempo mínimo exigido, se isso resultar em benefício de maior valor.

Considerações

A forma de cálculo da média das contribuições na PEC 158/2019 é mais favorável aos servidores do que a forma aprovada na EC 103/2019, uma vez que considera a média dos 90% maiores salários de contribuição e não a média de 100% dos salários de contribuição. Contudo, ainda leva a um rebaixamento do valor da aposentadoria logo de partida. O resultado imediato na mudança do cálculo das contribuições com a mudança para a média dos 90% maiores salários de contribuição e não dos 80% é o rebaixamento do valor do salário de benefício, isto é, o valor em que a aposentadoria é baseada inicialmente.

3 - Cálculo do valor das aposentadorias

Como é hoje

Para os servidores que ingressaram no serviço público do estado da Bahia até 31 de dezembro de 2003, é assegurada a integralidade da sua última remuneração, ou seja, o valor integral dos subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

O que a PEC 158/2019 propõe

Uma vez aprovada a PEC 158/2019, o valor das aposentadorias do RPPS do estado da Bahia passa a ser 60% da média dos 90% maiores salários de contribuição acrescidos de

2% para cada ano de contribuição que exceda os 20 anos de contribuição mínima para os servidores de ambos os sexos. Isto é, para receber integralmente o valor resultante da média dos 90% maiores salários de contribuição, os servidores que ingressarem no serviço público estadual da Bahia precisarão contribuir por 40 anos.

Considerações

Essa nova forma de cálculo rebaixa os valores do benefício inicial para os servidores que não tiverem direito à integralidade. Uma vez que o valor da aposentadoria passará a ser calculado com base na média dos 90% maiores salários de contribuição e não mais sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição. Além disso, caso não possa trabalhar por muito tempo além do tempo mínimo de contribuição, o servidor terá o valor da sua aposentadoria bem reduzido, devido ao aumento do tempo de contribuição para a obtenção da aposentadoria integral.

4 – Aposentadoria por Incapacidade Permanente ou por Invalidez

Como é hoje

A aposentadoria por incapacidade para o trabalho ou por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra função. O valor do benefício é 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição.

O que a PEC 158/2019 propõe

A PEC 158/2019 propõe que o valor da aposentadoria seja 60% da média de 90% dos maiores salários se o tempo de contribuição for igual ou menor que 15 anos. A cada ano extra de contribuição serão acrescidos mais 2% do valor da média de 90% dos salários de contribuição ao benefício. Apenas a aposentadoria por incapacidade permanente resultante de acidente de trabalho será no valor integral da média de 90% dos salários de contribuição e não mais dos 80% da média. Além disso, serão exigidas avaliações periódicas para comprovar a permanência da incapacidade laboral do servidor aposentado. O valor da aposentadoria só será 100% da média dos 90% maiores salários de benefício, em caso de invalidez por acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Considerações

Reduz o valor do benefício, ignora o caráter solidário presente na definição de seguridade social e considera apenas a lógica contábil, ou seja, se contribuiu menos, ganha menos. A exigência de avaliações periódicas do servidor aposentado parte do pressuposto que todo servidor é um fraudador em potencial.

5 – Aposentadoria do(a) Professor(a) da Educação Básica

Como é hoje

Os professores e professoras da educação infantil e do ensino fundamental e médio, ou seja, da educação básica, possuem aposentadoria diferenciada no RPPS, com redução de 5 anos tanto na idade mínima quanto no tempo de contribuição, em relação aos outros servidores civis. Deste modo, as professoras podem se aposentar com aposentadoria integral aos 50 anos de idade e com 25 anos de contribuição e os professores aos 55 anos de idade e com 30 anos de contribuição.

O que a PEC 158/2019 propõe

A PEC 158/2019 propõe uma idade mínima de 57 anos para as professoras e 60 anos para os professores, com um tempo de contribuição de 25 anos para ambos. Deste modo, as professoras da educação básica do estado da Bahia teriam um aumento de 7 anos na idade mínima e os professores, 5 anos.

Contudo, os 25 anos de serviço na educação básica passam a garantir 70% do valor total da média de 90% dos maiores salários de contribuição. Isto é, para se aposentar com proventos integrais, professores e professoras da educação básica que ingressarem no magistério do estado da Bahia após a promulgação da PEC 158/2019, precisarão de um tempo adicional de serviço.

No caso das professoras da educação básica, haverá um aumento de tempo de contribuição maior que para os professores, uma vez que os mesmos já contribuem por 30 anos, enquanto as professoras contribuem 25 anos. Para cada ano adicional, além dos 20 anos, acrescenta-se 2% do valor integral da média dos 90% maiores salários de contribuição. Sendo assim, para os professores e as professoras que desejarem receber aposentadoria integral, o tempo de contribuição passa para 40 anos, tanto no caso das professoras quanto dos professores.

Considerações

As mudanças nas aposentadorias dos professores da educação básica são danosas especialmente para as professoras, que terão um aumento maior que os professores na idade mínima e no tempo de contribuição para recebimento do valor integral da média de dos 90% maiores salários de contribuição. Sendo assim, haverá um aumento de 15 anos no tempo de contribuição para as professoras e um aumento de 10 anos para os professores que desejem receber a totalidade do valor de sua aposentadoria.

Vale lembrar que, na educação básica, 80% dos docentes são mulheres e que 86% desses docentes estão na rede pública. Além disso, a proposta não leva em conta o caráter especial da profissão, as desigualdades de inserção feminina no mercado de trabalho e as múltiplas obrigações que recaem sobre as mulheres.

6 – Aposentadoria dos (as) policiais civis e agentes penitenciários

Como é hoje

Pela regra atual, não há idade mínima para que os policiais civis e federais possam se aposentar. Policiais civis podem se aposentar voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. Os agentes penitenciários e socioeducativos não possuem regra especial.

O que a PEC 158/2019 propõe

A PEC 158/2019 introduziu idade mínima na regra geral de concessão de aposentadoria aos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos com diferenças em relação aos demais servidores estaduais, sendo de 55 anos de idade, com 30 anos de contribuição e 25 anos na atividade policial, para ambos os sexos.

Considerações

A proposta de mudança nas regras de aposentadorias dos policiais civis institui a idade mínima e aumenta o tempo de contribuição para a concessão de aposentadoria especial, além de não considerar que a média de expectativa de vida entre policiais é menor. Também não leva em consideração o estresse, os riscos da atividade policial e os danos psicológicos causados pelo exercício da profissão.

7 – Aposentadoria Especial (não está na PEC 158/2019)

Como é hoje

Aposentadoria especial é um benefício concedido ao servidor que trabalha exposto a agentes nocivos à saúde, como calor, ruído ou produtos químicos, de forma contínua e ininterrupta, em níveis acima dos limites estabelecidos pela legislação. Pelas regras vigentes, é possível a aposentadoria especial após cumprir 25, 20 ou 15 anos de contribuição, dependendo do agente nocivo, sem idade mínima.

O que a PEC 158/2019 propõe

Inicialmente prevista na PEC 157/2019, foi retirada do texto da PEC 158/2019.

Considerações

Caso as regras fossem estendidas para o RPPS do estado, estariam contrariando a lógica do benefício. O que o segurado vai fazer depois de trabalhar 15, 20 ou 25 com exposição a agentes nocivos? E se a ideia de um tempo menor de contribuição é exatamente para reduzir o tempo de exposição aos agentes nocivos, qual a lógica de combiná-lo com uma idade mínima? Isto é especialmente contraditório para quem começou a trabalhar cedo em atividades nocivas e/ou arriscadas. A EC 103/2019 alterou os parâmetros da aposentadoria especial de prevenção à saúde para compensação pelo dano efetivo à saúde.

8 – Aposentadoria da Pessoa com Deficiência

Como é hoje

Pelas regras atuais, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, impossibilita sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Para efeitos de aposentadoria são considerados 3 graus de deficiência: leve, moderada e grave. O trabalhador com deficiência pode se aposentar por idade e por tempo de contribuição.

Por idade, os homens precisam ter 60 anos e as mulheres 55 anos e, no mínimo, 15 anos de contribuição. Para os trabalhadores que possuam grau leve de deficiência, o tempo de contribuição é de 33 anos para os homens e de 28 anos para as mulheres. Para as

deficiências de grau moderado, são necessários 29 anos de contribuição para os homens e 24 anos para as mulheres e para as deficiências graves, são necessários 25 anos de contribuição para os homens e 20 anos para as mulheres. O valor da aposentadoria equivale a 100% da média dos 80% maiores salários de contribuição.

O que a PEC 158/2019 propõe

A PEC 158/2019 cria a exigência de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multifuncional. Mantém as mesmas regras da Lei Complementar Federal 142 de 08 de maio de 2013, enquanto lei complementar não disciplinar o inciso 1º do § 8º do artigo 42 da Constituição do Estado da Bahia que trata das regras para concessão de aposentadoria para pessoas com deficiência. Deste modo, continuam valendo as regras atuais.

9 – Pensão por morte

Como é hoje

Hoje a pensão por morte é recebida pelos dependentes (cônjuge, companheiro, filhos e enteados menores de 18 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado, pais, irmãos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos) do segurado que falecer. O valor do benefício é 100% do que seria a aposentadoria.

No caso dos cônjuges ou companheiros(as), a pensão só será vitalícia caso o(a) mesmo(a) tenha 44 anos ou mais na ocasião da morte do segurado. Para os cônjuges e companheiros(as) mais jovens, a pensão será recebida por um tempo definido, a depender de sua faixa de idade: menos de 21 anos (3 anos), entre 21 e 26 anos (6 anos), entre 27 e 29 anos (10 anos), entre 30 e 40 anos (15 anos) e entre 41 e 43 anos (20 anos).

O que a PEC 158/2019 propõe

A PEC 158/2019 estabelece um critério de cálculo do valor da pensão por morte mais favorável do que o aprovado na EC 103/2019, que adota a sistemática de cotas familiares de 50%, mais uma cota de 10% por dependente, não reversíveis. A proposta é que o percentual de cota familiar seja de 40% e que a cota por dependente seja de 20%. Deste modo, assegura-se um valor maior de pensão com poucos dependentes. Por exemplo, uma família que tenha 2 dependentes ficaria, pela regra proposta pela PEC 158/2019 com 80% do que seria o valor da aposentadoria do servidor falecido. Já pela regra aprovada na EC 103/2019, os mesmos 2 dependentes ficariam com 70% da aposentadoria.

Contudo, diferente do que aconteceu na EC 103/2019, a proposta de pensão por morte da PEC 158/2019 não assegura o salário mínimo como piso desse benefício. O salário mínimo só estará garantido para aquelas famílias que possuam dependentes inválidos ou com deficiências graves ou se a pensão for a única renda formal da família.

Como o valor de referência para a aplicação das cotas será a aposentadoria que o segurado recebia ou a qual fazia jus na aposentadoria por invalidez na data do óbito, e este valor será reduzido pela nova regra de cálculo descrita anteriormente, o benefício de pensão concedido a partir da promulgação da emenda continuaria sendo menor do que o pago sob as regras atuais.

A proposta ainda define a não reversão das cotas, isto é, quando alguém da família perde a condição de dependente, sua cota na pensão não reverte para os demais. Quando houver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito, caso fosse aposentado por incapacidade permanente, até o limite do teto do RGPS.

Em caso de haver algum dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será 100% do valor da aposentadoria recebida pelo trabalhador ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito. Este valor será limitado ao teto máximo do RGPS mais uma cota familiar. Além disso, mais uma cota familiar de 40% e mais cotas de 20% por dependentes, limitadas a 100%, para o valor que supere o teto do RGPS. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado.

A PEC 158/2019 também introduziu uma condição especial para a pensão dos policiais civis e agentes penitenciários que, em caso de falecimento decorrente de agressão no exercício da função ou em razão da mesma, assegura aos dependentes o benefício vitalício e em valor integral.

Considerações

Mesmo com uma regra mais favorável do que a EC 103/2019, a pensão por morte tem seu valor reduzido. Esta redução decorre do fato de que o valor da aposentadoria será reduzido pela nova forma de cálculo, além da mudança no cálculo do valor introduzindo as cotas familiares e individuais. A não garantia de um piso no valor do salário mínimo também é uma questão problemática. Inclusive neste quesito, a PEC 158/2019 é pior que a EC 103/2019.

10 – Acúmulo de benefícios

Como é hoje

As regras vigentes no RPPS do estado da Bahia permitem o acúmulo de aposentadoria e pensão por morte na integralidade dos benefícios. Isto é, uma pessoa que tenha perdido o (a) cônjuge pode acumular a pensão por morte com a própria aposentadoria.

O que a PEC 158/2019 propõe

Fica vedado recebimento de duas aposentadorias ou de duas pensões no mesmo regime, e mantidas as restrições ao recebimento de dois ou mais benefícios de regimes diferentes, ressalvados alguns casos específicos (como o de “dois cargos” nas áreas de saúde e educação). Em caso de acumulação de benefícios de regimes distintos é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 80% do valor igual ou inferior a um salário-mínimo;

II – 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salários mínimos;

III – 40% do valor que exceder dois salários mínimos, até o limite de três salários mínimos;

IV – 20% do valor que exceder três salários mínimos, até o limite de quatro salários mínimos; e

V – 10% do valor que exceder quatro salários mínimos.

Considerações

O grande problema na modificação introduzida pela PEC 158/2019 é a redução no valor do benefício de menor valor a ser acumulado, o que significa uma redução de renda potencial. Sobretudo considerando-se que o servidor contribuiu sobre um valor maior do que o que será apropriado.

Regras de Transição

A PEC 158/2019 prevê regras de transição um pouco mais flexíveis que a EC 103/2019 para a concessão de aposentadoria aos servidores filiados ao RPPS do estado da Bahia. Há duas regras de transição:

1 - Por pontos: mínimo de 20 anos de serviço; cinco anos no cargo; idades de 55/60 anos (mulher/homem); mínimo de 30/35 anos de contribuição (mulher/homem); e soma de 86/96 pontos entre idade e tempo de contribuição (mulher/homem).

Uma modificação em relação à regra de transição da EC 103/2019 é a manutenção das idades mínimas de 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens) na transição. A EC 103 prevê o aumento das idades mínimas para 56 anos (mulheres) e 61 anos (homens) a partir de 2022. Este aumento nas idades significa uma dificuldade adicional na transição.

A soma dos pontos cresce uma unidade a partir de 2020, a cada 1 ano e 3 meses, até atingir o limite de 100 pontos se mulher e de 105 pontos para os homens. Professores precisam ter 50/55 anos de idade (mulher/homem), 25/30 anos de contribuição (mulher/homem) e 81/91 pontos (mulher/homem). A partir de 2020, os pontos aumentam uma unidade, a cada 1 ano e 3 meses, até atingir 92 pontos para as professoras e 100 pontos para os professores. No caso dos docentes da educação básica, as idades mínimas também não aumentam em 2022.

O valor do benefício é calculado pela regra geral, com a exceção a seguir:

2- Pedágio de 100%: por essa regra, terão direito à aposentadoria quando alcançarem 57 anos de idade, se mulher, ou 60 anos, se homem, acrescido de um “pedágio” de 100% do tempo de contribuição que, na data da promulgação da lei, estiver faltando para alcançar 30 anos de contribuição, a mulher, e 35 anos, o homem. Para os professores, essa opção tem redução de dois anos na idade e de cinco anos no tempo de contribuição (55/58, com 25/30 de contribuição).

Em qualquer dos dois casos acima, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que tenha 62/65 anos de idade (mulher/homem) ou 57/60 anos, no caso de professora/professor, terá direito à aposentadoria igual aos vencimentos integrais e reajustes dos servidores da ativa (integralidade e paridade).

As regras de transição dos policiais civis da União estabelecem que os mesmos podem se aposentar com menos de 55 anos de idade, se tiverem 52/53 anos (mulher/homem) e cumprirem pedágio de 100% do tempo que faltar para 25/30 anos de contribuição.

Considerações

Na prática, a regra de transição só terá validade para trabalhadores que tenham uma soma alta de idade e tempo de contribuição. Por exemplo, mulheres com 50 anos de idade só terão vantagens nessa regra se tiverem acumulado 25 anos de contribuição. E para os homens de 55 anos, só se aplica se tiverem 30 anos de contribuição.

Considerações finais

Embora traga algumas melhorias em relação ao que foi aprovado na EC 103/2019, com regras de transição mais flexíveis, aumento de 10% para 20% das cotas individuais para cálculo do valor da pensão por morte e fixação da média dos 90% maiores salários de contribuição, em vez da média de 100%, a PEC 158/2019 transpõe para o RPPS dos servidores civis do estado da Bahia, praticamente, toda a Reforma da Previdência do Governo Federal.

A PEC 158/2019 ainda conserva, na essência, o que a EC 103/2019 trouxe de pior, como o rebaixamento dos valores das aposentadorias e pensões e o aumento do tempo de contribuição necessário para conseguir o valor da aposentadoria em sua totalidade. Apesar das mudanças profundas e amargas no RPPS dos servidores civis do estado, com a possibilidade, inclusive, de contribuição previdenciária para pensionistas, talvez não se consiga o equilíbrio atuarial desejado, devido às atuais formas de contratação predominantes no serviço público estadual na atualidade.

Atualmente, grande parte dos trabalhadores do setor público do estado da Bahia não contribui para os RPPS (Funprev e Baprev). Isto se deve, em grande medida, às formas de contratação que têm privilegiado a terceirização e os contratos temporários (REDA) em detrimento dos concursos públicos. Sem contar com os cargos comissionados. Nestas formas de contratação, a contribuição dos trabalhadores é para o RGPS (INSS). E isso é reafirmado na PEC 158/2019, quando remete os servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, para o RGPS.

A não realização de concursos públicos significa reduzir as receitas previdenciárias do estado no longo prazo, ao passo que, em sentido contrário, a tendência é o aumento nas despesas previdenciárias, ainda que em velocidade menor. Sendo assim, a cada dia torna-se maior a pressão das despesas previdenciárias sobre as receitas de contribuição dos RPPS.

Finalmente, para que se alcance o equilíbrio atuarial no RPPS do estado da Bahia faz-se necessário não só contar com o sacrifício dos servidores, mas principalmente garantir contratações diretas, privilegiando o concurso público.